



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 4.091 /2022.  
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor, pelo Município de Muzambinho/MG.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se de pequeno valor, para os fins de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República, o crédito líquido e certo decorrente de sentença judicial transitada em julgado, igual ou inferior ao valor equivalente a 40(quarenta) Unidades Fiscais da Prefeitura de Muzambinho (UFPM), vedado o fracionamento.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória ou homologatória, e, no caso de obrigações solidárias, independe do número de credores, ressalvados os honorários sucumbenciais, que são independentes, até o limite teto.

**Art. 2º** Os créditos de que trata o artigo 1º serão pagos em até 60(sessenta) dias, contados da intimação para pagamento por ordem judicial, conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no município, sendo utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 3º** As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º serão obrigatoriamente satisfeitas mediante precatório, na forma regulamentar, salvo se o credor renunciar expressamente ao que exceder a tal limite.

§ 1º A renúncia de que trata o caput poderá ser manifestada em qualquer fase do processo.

§ 2º Na hipótese da manifestação da renúncia ocorrer posteriormente à expedição do precatório, o pagamento mediante RPV somente será efetuado após a transformação do precatório em Requisição de Pequeno Valor, pelo juízo respectivo.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 3.465, de 29 de maio de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre requisições que lhes sejam supervenientes, considerada a data de expedição das requisições.

Muzambinho/MG, 30 de março de 2022.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Muzambinho/MG, 30 de março de 2022.

**ILMO. SR. PRESIDENTE**  
**NOBRES VEREADORES**

Com os nossos cordiais cumprimentos e no intuito de atuar sempre em defesa do interesse público, o Município de Muzambinho apresenta o presente projeto de lei, acompanhado da devida justificativa, a seguir exposta.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, tem o condão de fixar, para o Município de Muzambinho, o valor limite para pagamentos mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor.

Faz-se necessário o disciplinamento da limitação para que se torne possível para o Município de Muzambinho o contingenciamento mais acurado das receitas orçamentárias, especialmente em relação ao suporte dos montantes cujos pagamentos são devidos no curto prazo de 60 (sessenta) dias, por meio das RPV's.

O projeto atende aos ditames estabelecidos no art. 100 da Constituição da República, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, que autorizou as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais editarem leis para fixar os valores para pagamento de RPV's, conforme se lê abaixo:

*Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*

*(...)*

*§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.*

Como se infere do artigo acima transcrito, o valor a ser estabelecido deverá levar em conta dois critérios: a capacidade econômica do município e um valor mínimo correspondente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Através deste Projeto de Lei **ficam as Requisições de Pequeno Valor do Município de Muzambinho fixadas em 40 UFPM** (Unidade Fiscal da Prefeitura de Muzambinho), valor este estabelecido anualmente por decreto, sendo que para o ano de 2022 corresponde a R\$192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme Decreto nº 2.497, de 11 de janeiro de 2022. Assim sendo, para este ano de 2022, **o valor para pagamento de RPV será de R\$7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais)**, valor este



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

que será automaticamente corrigido todos os anos, de acordo com o valor da UFPM estabelecido em decreto.

Saliente-se que o teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o ano de 2022 é de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), de forma que o Município estará obedecendo aos ditames constitucionais.

O valor estabelecido no projeto foi pensado fazendo-se uma confrontação com o valor pago, a título de RPV, pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, que tem como critério o valor da **UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais)**, disposto na Lei estadual nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012, que assim estabelece:

*Art. 25º. O § 3º do art. 9º e o art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 9º ....*

*§ 3º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam o § 3º do art. 100 da Constituição da República e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado **seja inferior, na data da liquidação, a 4.723 UFEMGs (quatro mil setecentas e vinte e três Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais)**, independentemente da natureza do crédito, vedado o fracionamento."* (grifo nosso)

Considerando que o valor da UFEMG para o exercício de 2022 é de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos), estabelecido no art. 1º da Resolução da Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais nº 5.523, de 15 de dezembro de 2021, temos que **o valor pago em RPV pelo Estado de Minas Gerais, hoje, é de R\$ 22.530,12 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos).**

**Levando-se em conta a capacidade econômica do Município de Muzambinho**, entendemos estar de bom tamanho o teto de **R\$ 7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais)**, que corresponde, aproximadamente, à terça parte dos valores a serem pagos pela Fazenda Pública Estadual, e sendo aproximadamente 10% superior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Com estas considerações, o município espera ter demonstrado a necessidade de aprovação deste projeto de lei, bem como justificado devidamente os valores nele estipulados.

Certo de que o presente projeto constitui medida do mais elevado interesse público, é ele submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/062/2022

30 de fevereiro de 2022.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

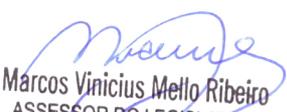
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos mediante RPV- Requisição de Pequeno Valor, pelo Município de Muzambinho/MG.”

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito**



  
**Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG**